



**PREFEITURA DE CASTANHAL  
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/1/550, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017, que tem por objeto SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, no valor global de R\$ 28.060,80 (vinte e oito mil, sessenta reais e oitenta centavos), e o Termo Aditivo nº 001/2017 ao Contrato nº 030/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto o ACRESCIMO ao valor contratual, celebrado pela PREFEITURA DE CASTANHAL/PA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED e com a Empresa TRANSPORTE EXPRESSO PARAMBU LTDA-ME, no Valor de R\$ 46.768,00 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais) com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. Ressalta não constar no termo Aditivo a Dotação Orçamentaria para a despesa E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 10 de agosto de 2017

**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA  
CONTROLADOR INTERNO**